



D O S U L

Diário Oficial de Chapadão do Sul - MS

Cartório de Registro Civil da Comarca de Chapadão do Sul/MS

Ano II - Edição n.º 130 - Diário Oficial do Município - Chapadão do Sul-MS - 19 de Janeiro de 2009 - Pág. 01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ - 24.651.200/0001-72

Ano II - Edição n.º 130
Chapadão do Sul (MS), 19 de Janeiro de 2009.

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - criado pela Lei Municipal n.º 605, de 21 de março de 2007, para publicações dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal: Jocelito Krug
Vice-Prefeito: Alirio José Bacca

Comissão responsável pelo Diário Oficial do Município - DOSUL

Presidente: Marcelo José Lacerda Flores
Membro: Luciano Domingos de Oliveira
Membro: Suéllyton Tomaz Garcia;
Suplentes: Paulo César Benatti

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Guerino Perius;

1º Vice-presidente –Zelir Antônio Jorge;

2º Vice-presidente – Maiquel De Gasperi;

1º secretário – Nilzete Pereira Martins;

2º secretário – Eduardo Belotti.

Vereador: Abel Lemes
Vereador: Elso Bandeira
Vereador: Dr. Flávio
Vereador: José Humberto

Poder Executivo

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2009 – PROCESSO Nº 001/2009

O município de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações:

PROCESSO n.º 001/2009 –
TOMADA DE PREÇOS Nº
001/2009;

Objeto: 2.1 O presente edital tem por objeto, a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais didáticos, treinamentos, cursos e acompanhamentos pedagógicos, visando a formação continuada do corpo docente de professores da rede de ensino, bem como acesso a portal de educação na internet, para serem utilizados no ano letivo de 2009, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, deste município de Chapadão do Sul – MS, em conformidade com ANEXOS, partes integrantes deste EDITAL, independentemente de sua transcrição. E para que ninguém possa alegar desconhecimento, foi expedido o resumo do presente Edital, que será público no órgão que divulga os atos oficiais do Município. E os interessados poderão obter o presente Edital na Sede Administrativa, Av. Seis n.º 706 – Centro, das 07:00 h às 12:00 h.

Recebimento da documentação e proposta: dia 09 de fevereiro de 2009 às 09:00 h.

Chapadão do Sul (MS), 13 de janeiro de 2009.

Rosangela B. Schneider
Presidente C.P.L

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2009 – PROCESSO Nº 002/2009

O município de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações:

PROCESSO n.º 002/2009 –
TOMADA DE PREÇOS Nº
002/2009;

Objeto: 2.1 O objeto desta licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa no ramo pertinente, para o fornecimento de Serviços Especializados (horas técnicas), para manutenção dos ônibus escolares, deste Município de Chapadão do Sul- MS, conforme este EDITAL e seus ANEXOS, partes integrantes independentemente de transcrição.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, foi expedido o resumo do presente Edital, que será público no órgão que divulga os atos oficiais do Município. E os interessados poderão obter o presente Edital na Sede Administrativa, Av. Seis n.º 706 – Centro, das 07:00 às 12:00 h.

Recebimento da documentação e proposta: dia 04 de fevereiro de 2009 às 09:00h.

Chapadão do Sul (MS), 13 de janeiro de 2009.

Rosângela B. Schneider
Presidente C.P.L

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2009 – PROCESSO Nº 003/2009

O município de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

PROCESSO nº 003/2009 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2009;

Objeto: O objeto desta licitação é a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa no ramo pertinente, para a aquisição de peças para a manutenção mecânica dos ônibus escolares, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, deste município de Chapadão do Sul – MS, conforme descrições mínimas constantes do ANEXO I deste EDITAL. E para que ninguém possa alegar desconhecimento, foi expedido o resumo do presente Edital, que será público no órgão que divulga os atos oficiais do Município. E os interessados poderão obter o presente Edital na Sede Administrativa, Av. Seis nº 706 – Centro, das 07:00 h às 12:00 h. Recebimento da documentação e proposta: dia 05 de fevereiro de 2009 às 09:00h.

Chapadão do Sul (MS), 13 de janeiro de 2009.

Rosângela B. Schneider
Presidente C.P.L



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPADÃO DO SUL - MS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 069 (ECA) e Leis Municipais nº 645/07, alterada pela Lei nº 694/2008, torna público o resultado da prova de aferição de conhecimento dos pré-candidatos a Conselheiro Tutelar de Chapadão do Sul, realizada no dia 16 de Janeiro de 2009, às 18 horas na Escola CEM – Carlos Drummond de Andrade.

-NOME-NOTAS
01-ALINE DOS SANTOS KOMATSU-6,5
02-ANDRESSA SILVA MENDONÇA-6,5
03-EDSON LAMBSTEIN-6,5
04-ELAINE MARIA ROTILIGESSI-8,0
05-EMILIA PEREIRA DE MENEZES-8,0
06-FABIANA GONÇALVES DA SILVA-7,0
07-KELI REIS SILVA-6,0
08-KELLI VARGAS DE OLIVEIRA-6,5
09-LIZETE VAN DER HAM RODRIGUES-6,0
10-MARCIA ANDREIA FERNANDES-6,0
11-RITA DE CÁSSIA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO-6,0
12-ROGÉRIO BEZERRA ROCHA-6,0

OBS: Inscritos: 28 candidatos
Não compareceram: 08 candidatos
Reprovados: 08 candidatos

Chapadão do – MS, 19 de Janeiro de 2009.

Holidai Edson Zanini
Vice-Presidente do C.M.D.C.A

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPADÃO DO SUL - MS

RESOLUÇÃO Nº 11/09 DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapadão do Sul, em reunião ordinária realizada no dia 15 de Janeiro de 2009, no uso das atribuições que lhe são conferidas, conforme Capítulo II, Art. 7º da Lei Municipal nº 645/2007, de 19 de Outubro de 2007, alterada pela Lei nº 694/2008.

DELIBERA:

ART. 1º - A prova de informática dos pré-candidatos a Conselheiro Tutelar de Chapadão do Sul será realizada no dia 22 de Janeiro às dezessete horas na Escola CEM – Carlos Drummond de Andrade sito a Rua oito nº 921, centro.

ART. 2º - A avaliação psicológica será realizada na sexta-feira, no dia 23 de janeiro com início às oito horas e término às onze horas na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social, sito a Rua Sete, nº 371, centro.

ART. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul, 15 de Janeiro de 2009.

Holidai Edson Zanini
Vice - Presidente do C.M.D.C.A.



Poder Legislativo

REQUERIMENTO DE LICENÇA DE CARGO DE VEREADORA

Nilzete Pereira Martins, eleita de forma proporcional para o exercício de cargo de vereadora no legislativo municipal desta cidade para a legislatura de 2009-2012, sendo eleita também como membro componente da mesa diretora da Câmara Municipal, na função de 1º **s e c r e t á r i a**, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, vereador Presidente desta augusta casa de leis, com fundamento no § 4º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município c/c com os artigos 101, inciso XVIII, e 218, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, requerer licença do mandato de vereadora para assumir a pasta da saúde no Município de Chapadão do Sul no cargo de Secretária Municipal.

ART.218 – RI - “O vereador poderá obter licença para”:

(...)

IV – “investidura em Secretária Municipal, Secretaria de Estado e Ministro do Estado”;

ART. 21 –LO – “O vereador poderá licenciar-se somente:

(...)

§ 4º - O vereador investido do cargo de Secretário Municipal, ou correspondente, será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pelo subsídio do vereador;

Cabe ressaltar que a Vereadora optará pelo subsídio de Secretária Municipal.

Com isso, em conformidade com as disposições legais acima expostas, requer o deferimento do pedido de afastamento como vereadora do Município, conforme motivo acima citado.

Termos em que pede Deferimento.

Chapadão do Sul, 12 de janeiro de 2009

**NILZETE PEREIRA MARTINS
VEREADORA**

OF/Nº 004/2009.

Guerino Perius Presidente da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, no uso de suas atribuições legais, em atenção à solicitação da Vereadora Nilzete Pereira Martins, diante da solicitação de licença do cargo, vem por meio deste em conformidade com o disposto no artigo 21, § 4º da Lei Orgânica do Município, c/c com artigos 218, IV do Regimento Interno desta augusta casa de leis, deferir a licença requerida, conforme disposições legais.

Atenciosamente

**Guerino Perius
Presidente**

OF/Nº 005/2009.

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE VEREADOR O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL na pessoa de GUERINO PERIUS, infra-assinado, usando de suas atribuições legais, e na forma da lei:

Vistos etc...

Considerando que a vereadora titular NILZETE PEREIRA MARTINS requereu licença do cargo a fim de assumir Secretaria Municipal, conforme requerimento, optando a mesma pela percepção do subsídio do cargo de Secretaria Municipal.

Considerando que, pela Relação dos Eleitos no pleito de 2008, o primeiro suplente vereador, pelo Partido PP é LEVI DA SILVA, conforme resultado geral do município que passa a fazer parte

integrante deste procedimento.

Dispõe o art. 225, caput, e inciso II e § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, verbis:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 225 – A Mesa convocará o suplente de Vereador, de imediato, nos seguintes casos:

(...)

II – no caso de investidura do titular; § 2º - Ressalvadas as hipóteses de que se trata o parágrafo anterior, de doença comprovada na forma do artigo 222, ou no caso de investidura, Suplente que convocado não assumir o mandato no prazo de quinze (15) dias, perde o direito a Suplência, sendo convocado o suplente imediato.”

Desta forma, levando a efeito o disposto na Lei Orgânica do Município bem como no Regimento interno desta casa de leis, por ordem do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal – GUERINO PERIUS, fica **C O N V O C A D O** o Suplente de Vereador **LEVI DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 4.925.391-5 SSP/PR, e do CPF/MF nº 668.670.109-20, residente e domiciliado na Avenida Goiás nº 1406, Parque União, nesta cidade de Chapadão do Sul - MS, ou onde quer que seja pessoalmente encontrado, para prestar compromisso e tomar posse no cargo de vereador substituto do Município de Chapadão do Sul, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento desta convocação, devendo apresentar os documentos necessários, bem como a prova que continua filiado ao Partido PP.

Na Hipótese da posse não se verificar no prazo e na forma da lei, por qualquer motivo, deverá ocorrer à convocação do segundo suplente, cumprindo, sempre, a ordem classificatória obtida nas eleições de 2008, conforme expedido pelo Cartório Eleitoral.

O convocado, se não puder tomar posse no prazo aqui estabelecido, poderá solicitar a prorrogação do prazo por mais quinze dias, a contar da referida data, quando se tratar de

motivo justo e aceito pela Câmara, ficando consignado que, caso o suplente não tomar posse no prazo e nem requerer tempo para isso, embora ciente da convocação, importando, assim, em renúncia tácita do mandato.

No ato da posse, o Vereador e m p o s s a d o d e v e r á desincompatibilizar-se, quando for o caso, na mesma ocasião e ao término do mandato deverá fazer declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constatando de ata seu resumo.

Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público eletivo, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência as normas legais e regimentais.

No ato da posse será verificado, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em Lei e no Regimento Interno, para a investidura no cargo eletivo.

Se por qualquer motivo, a vereadora titular NILZETE PEREIRA MARTINS, solicitar o final da licença concedida para fins de investidura como Secretária Municipal, o suplente de vereador empossado e no exercício do cargo deverá voltar ao seu status quo antes, de modo a possibilitar o pleno exercício do cargo pelo seu titular de direito.

E, para constar, para que ninguém possa alegar desconhecimento ou ignorância, foi lavrada a presente CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE VEREADOR, para tomar posse no cargo eletivo, registrada nos documentos de arquivo desta Casa e publicada na forma da lei, para que possa produzir os devidos efeitos.

ATENCIOSAMENTE

Guerino Perius
Presidente

**Estado de Mato
Grosso do Sul**

**Prefeitura Municipal de Chapadão
do Sul**

Avenida Seis nº 706

**Fone/fax:
(0xx67) 3562-5680
Cep: 79560-000**

**Site:
www.chapadao
dosul.ms.gov.br**

**Email: dosul@chapadao
dosul.ms.gov.br**

